

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

FELIPE COMARELA MILANEZ

RENÉ VIAL

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A PANDEMIA PATRIARCAL: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

THE PATRIARCHAL PANDEMIC: VIOLATION OF THE WOMEN'S RIGHT ON THE CORONAVIRUS PANDEMIC

Clara Aguiar de Freitas Alves ¹

Resumo

A pesquisa em questão aborda acerca do aumento da violência doméstica e do feminicídio, além da pressão psicológica sobre as mulheres, no período atual da pandemia do novo Coronavírus, constatando ações governamentais, as quais irão ocorrer às inovações tecnológicas do mundo globalizado. Este projeto irá analisar o machismo e o patriarcado enraizados na sociedade mundial, apontando a influências desses fenômenos no contexto hodierno. Além disso têm-se a investigação da figura feminina ao longo dos séculos, apontando a construção de um estigma social. A investigação proposta tem como aspectos o método jurídico-sociológico.

Palavras-chave: Pressão psicológica, Pandemia, Violência doméstica, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

The research in question addresses the increase in domestic violence and femicide, in addition to psychological pressure on women, in the current period of the pandemic of the new Coronavirus, noting government actions, which will occur to technological innovations in the globalized world. This project will analyze machismo and patriarchy rooted in world society, pointing to influences of these phenomena in the today's context. In addition, there has been the investigation of the female figure over the centuries, pointing out the construction of a social stigma. The proposed research has as aspects the juridical-sociological method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Psychological pressure, Pandemic, Domestic violence, Society

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa em pauta aborda sobre o imbróglio agravado na contemporaneidade, com a pandemia do novo Coronavírus, a qual é o crescimento do índice de violência doméstica em todo o mundo, bem como o aumento da pressão psicológica sobre a mulher. Com a medida preventiva do isolamento social, diversas delas passaram a conviver com seus agressores em tempo integral, fato que acentuou sua realidade violenta. Desse modo, é inegável afirmar que o lar, lugar em que se acredita ser o mais seguro, não é verídico para todas as mulheres.

Nesse tocante, é importante ressaltar que, no Brasil, existe a lei de número 11.340 a qual criminaliza qualquer tipo de violência contra a mulher. Entretanto, essa ação não foi eficaz para diminuição desse crime contra a figura feminina. Diante dessa informação, segundo o Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos, as denúncias de violência contra a mulher no disque denúncia aumentou 35% em abril deste ano, comparado com o mesmo mês do ano passado. (BRASIL..., 2020).

Em contrapartida, mesmo com o aumento do número de casos desse tipo de violência contra a figura feminina, verifica-se também a dificuldade que essas possuem para realizar a queixa contra o seu ofensor. Diante disso, o fato de estarem contidas em casa com eles se tornou um grande empecilho, uma vez que é arriscado ligar para a polícia, ou pra parentes e amigos, sem que ele escute. Assim, é notável que é urgente a ação das autoridades frente à essa questão, fazendo o uso da tecnologia remota e de outras inovações que se têm atualmente.

No que tange à essa problemática, é preciso salientar que a violência doméstica, além da desigual divisão de tarefas do lar não são recentes em função das medidas de prevenção contra o COVID-19. Esses fenômenos são o reflexo de uma sociedade patriarcal e machista enraizada em toda a história da humanidade. É evidente que, mesmo com as inúmeras conquistas feministas ao longo das décadas, como o movimento sufragista, as mulheres ainda enfrentam, na tentativa de sobreviver, as consequências causadas por esse sistema.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a investigar o patriarcado estrutural presente na sociedade, além de esclarecer quais são os impactos que essa gera para as mulheres em meio a pandemia do Coronavírus.

2. AS MULHERES NA SOCIEDADE PATRIARCAL E A QUESTÃO DE DESIGUALDADE DE GÊNERO

A sociedade patriarcal, a qual se caracteriza por um poder e dominação centralizado nas mãos da figura masculina, não é um fenômeno da sociedade contemporânea, tendo suas raízes nos primórdios da humanidade. Segundo a autora e filósofa Simone de Beauvoir, em seu livro “O Segundo Sexo: fatos e mitos” afirma que:

A propriedade privada aparece: senhor dos escravos e da terra, o homem torna-se também proprietário da mulher. Nisso consiste "a grande derrota histórica do sexo feminino". Ela se explica pelo transtorno ocorrido na divisão do trabalho em consequência da invenção de novos instrumentos. "A mesma causa que assegurara à mulher sua autoridade anterior dentro da casa, seu confinamento nos trabalhos domésticos, essa mesma causa assegurava agora a preponderância do homem. O trabalho doméstico da mulher desaparecia, então, ao lado do trabalho produtivo do homem; o segundo era tudo, o primeiro um anexo insignificante". O direito paterno substituiu-se então ao direito materno; a transmissão da propriedade faz-se de pai a filho e não mais da mulher a seu clã. É o aparecimento da família patriarcal baseada na propriedade privada. (BEAUVOIR, p.74-75).

A partir desse trecho, é possível afirmar que, segundo ela, o surgimento da propriedade privada foi um marco para a história feminina, dando início à opressão e dominação realizada pelos homens às mulheres. Isso ocorre uma vez que, com as inovações tecnológicas da época, o trabalho braçal, que era destinado às figuras masculinas, se tornou mais valorizado. Desse modo, o trabalho doméstico, que era responsabilidade feminina, se regressou a algo banal e desvalorizado, sendo assim evidenciado a divisão sexual do trabalho, a qual persiste atualmente.

Com isso, a figura da mulher começou a ser vista como inferior à figura masculina, tanto fisicamente quanto intelectualmente. Se inicia uma relação de submissão realizada por eles, supondo que eram superiores, o que fez com que suas vontades e desejos fossem impostos sobre as primeiras. Diante disso, com essa estrutura dominante imposta durante séculos, as próprias mulheres estavam perpetuando esses comportamentos. O autor Pierre Bordieu, em seu livro “A dominação masculina”, afirma que:

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação, ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento de submissão. (BORDIEU, 1998, p. 30).

Tendo isso em vista, o machismo e o patriarcado foram se enraizando na sociedade mundial. Assim, na Idade Média, período que se estendeu entre o séc. V e o séc. XV, em virtude

da influência da Igreja Católica, a mulher era considerada subordinada a seu marido, uma vez que o casamento era uma instituição de honra e que exige fidelidade de sua parte. Como consequência dessa religião, a qual a considerava carne maldita, a figura feminina era a mais temida tentação do diabo. Ademais, elas tinham a exclusiva função de cuidar da casa e dos filhos, já que, em uma sociedade em que a renda se encontra na força brutal, a mulher era impotente. (BEAUVOIR, 1970).

Entretanto, após anos de opressão e submissão, no início do séc. XX ocorreu a primeira onda do feminismo, o qual se deu lugar em diversos países democráticos, e teve seu principal objetivo a luta das mulheres pelo direito ao voto. Esse movimento marcou a história do movimento por representar o primeiro contra o sexismo e a desigualdade de gênero. Em resposta a essa corrente, diversas líderes foram presas várias vezes pelos confrontos com a polícia a fim de conter a luta, mas é notório que foi uma tentativa falha. (PORFÍRIO, s.d.)

Após esse primeiro impulso, diversos outros movimentos feministas surgiram ao longo das décadas, impulsionados pelo mundo globalizado, que, com as inovações tecnológicas, aumentou a velocidade de acesso e o alcance das informações. Com isso, essa corrente atingiu uma escala de massas e transnacional, se expandindo para o interior de organizações, espaços e territórios ao redor de todo o planeta. Isso fez com que a luta fosse capaz de realizar interferências políticas conjunturais, além de transformar, mesmo que lentamente, a sociedade (GAGO, 2020).

Porém, embora o feminismo tenha crescido nas últimas décadas e assegurado diversos direitos para as mulheres, o machismo e a desigualdade de gênero ainda se fazem extremamente presentes na sociedade. Diante disso, esses fenômenos são reforçados e influenciados por propagandas comerciais de produtos, piadas e falas de autoridades. A partir disso, esses legitimam a violência contra a mulher, seja ela física, psicológica ou sexual, bem como corroboram com a submissão feminina frente ao homem.

No isolamento social, principal medida preventiva contra do novo Coronavírus, evidenciou nas famílias brasileiras essas antigas problemáticas. As mulheres passaram a ficarem confinadas no mesmo ambiente em que seu agressor em período integral. Dessa forma, elas se tornaram mais vulneráveis à todos os tipos de violência, sendo que aqueles homens em que já se evidenciaram agressivas tiveram uma piora significativa, além de que aqueles em que não apresentavam nenhum sinal de um caráter violento, começaram a manifestar nesse período.

3. A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PRESSÃO PSICOLÓGICA

A Lei Maria da Penha define que a violência doméstica pode ser realizada no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, ou em qualquer relação íntima de afeto, onde o agressor convive ou tenha convivido com a vítima (BRASIL, 2006). Assim, essa evidencia que a agressão não é realizada somente pelo companheiro da mulher.

Tendo isso em vista, a pandemia do COVID-19 gerou diversas consequências para a economia dos países, refletindo em seus cidadãos. Entre eles se encontram a incerteza da melhora na economia do país, o receio de se contrair o vírus, o desemprego e a diminuição da renda familiar. O estresse gerado por esses fizera com que os agressores, além de se tornarem mais violento, descontassem em suas vítimas, agravando, de maneira drástica, o contexto.

Junto a isso, existe a extrema dificuldade em se denunciar essas agressões pelas vítimas. Isso se deu, pois, a figura feminina se tornou impossibilitada de ter um momento adequado para realizar uma ligação solicitando ajuda, além de que, por não estar saindo de sua casa, as pessoas não conseguem perceber qualquer tipo de possíveis hematomas gerados pela situação. O artigo “A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento” relata que:

No âmbito relacional, o maior tempo de convivência com o agressor é crucial. Ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de a mulher criar e/ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência. A convivência ao longo de todo o dia, especialmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão. (MARQUES et al., 2020).

Desse modo, com o objetivo de diminuir os casos de violência doméstica na França, os quais chegaram a aumentar cerca de 32% em todo o país após a imposições de restrições, o governo francês anunciou no dia 30 de março que pagaria quartos de hotéis para as vítimas (FRANÇA..., 2020). Entretanto, ao retirar de seu lar a própria figura feminina e não seu agressor, essa forma de combater duvidosa, reforçando a culpabilização da mulher pela situação em que se encontra. Isso faz com que a vítima se sinta desmotivada para a realização da

denúncia do crime. Nesse sentido, segundo o artigo “Quando a vítima é culpada: a criminalização da mulher que sofre a violência”, da autora Leila Sala, é afirmado que:

Suscitamos, então, uma reflexão sobre esses discursos socialmente construídos que criminalizam a mulher vítima de violência e que fomentam velhos e novos padrões de violência contra a mulher, pois, nesse contexto, além de serem consideradas passivas, submissas e acusadas de permanecerem em relações violentas, as mulheres têm sido vistas como provocadoras, sedutoras e, portanto, culpadas pela violência que sofrem. (FERREIRA, 2019).

Ademais, têm-se, na sociedade brasileira, o estigma de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Essa expressão denota que, em qualquer confronto entre um casal, mesmo a situação possuindo a possibilidade de ser crítica à figura feminina, causando danos à sua integridade, na maioria das vezes, não é interferido por outros indivíduos. Posto isso, a denúncia contra a agressão vinda de outro cidadão se torna extremamente difícil.

Para agravar esse contexto, as mulheres são as responsáveis por todos os cuidados com a casa, uma vez que, historicamente, esse trabalho é visto como sendo supostamente inferior aos outros, e, por isso, é de responsabilidade feminina. Dessa forma, no período de quarentena, por todos os membros da família estarem confinados, houve um aumento significativo das tarefas domésticas. A partir disso, nota-se que a figura feminina se sente pressionada psicologicamente pela realização desses afazeres, já que, em decorrência da visão machista ainda presente, elas não contam com a ajuda de familiares homens e/ou seus companheiros.

No que tange a esse fato, esse contexto de violência e pressão psicológica não atinge uma classe específica em detrimento de outra. Isso se dá, pois, o patriarcado e o machismo, os quais são enraizados na sociedade global, tem como alvo todas as mulheres, independente de cor, classe ou etnia. Segundo a juíza Maria Aparecida Cury, titular do 1º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar:

É mito dizer que a mulher que tem menos escolaridade é a que mais sofre violência doméstica. A violência está em todo canto, a diferença é que as mulheres das classes mais baixas denunciam menos, mas isso não quer dizer que ela não exista. A violência contra a mulher existe em todas as classes sociais. (VIOLÊNCIA...,2018).

Visto isso, a pandemia do novo Coronavírus concretizou os estigmas presentes na sociedade global sobre a figura feminina, não fazendo diferenciação entre classes sociais. Portanto, o atual contexto somente evidenciou um machismo e um patriarcado que realizam uma opressão perante a mulher, afirmando que essa é submissa ao homem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, é necessário ressaltar a urgência de medidas governamentais, a quais poderão utilizar das mais variadas inovações tecnológicas. Com isso, essas ações devem atingir o conjunto de mulheres em todo o Brasil, uma vez que a violência doméstica e a pressão psicológica, fato que prejudica a saúde mental da vítima, não atingem somente uma classe específica.

Diante disso, a conscientização de toda a população perante a situação violenta e abusiva de diversas mulheres também se verifica sua importância. É evidente que, para isso, um dos meios é a divulgação e a estimulação do uso dos disks denúncia, que, para reportar alguma agressão contra a mulher o número é o 180. Assim, será demonstrado para os cidadãos que esses fazem um papel crucial na ajuda às vítimas que se encontram nessas circunstâncias, principalmente no contexto contemporâneo.

Portanto, é fundamental afirmar que os imbrólios evidenciados não são fenômenos que surgiram durante o período de isolamento social, na pandemia do Coronavírus. Essas problemáticas decorrem de uma construção social ao longo de toda a história da humanidade. Nas últimas décadas, o movimento feminista vem se fortalecendo, assegurando os direitos fundamentais às mulheres de todo o planeta, entretanto, é evidente que o patriarcado se faz presente e se torna uma barreira para a efetivação e crescimento dessa luta.

5. REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4ª. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 16ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL, Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 31 de mai. 2020.

BRASIL teve aumento de 35% das denúncias de violência contra mulher, diz Damares. *O globo* – 15/05/2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-teve-aumento-de-35-nas-denuncias-de-violencia-contra-mulher-durante-pandemia-diz-damares-24428955>. Acesso em: 31 de mai. 2020.

FERREIRA, Leila Sala Prestes. *Quando a vítima é culpada: a criminalização social da mulher que sofre violência*. 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2019. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp->

content/uploads/2020/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DE-LEILA-SALA-PRATES-FERREIRA.pdf. Acesso em: 5 de jun. 2020.

FRANÇA colocará vítimas de violência doméstica em hotéis após salto em número de casos. **GI** – 30/03/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/30/franca-colocara-vitimas-de-violencia-domestica-em-hoteis-apos-salto-em-numeros-de-casos.ghtml>. Acesso em: 7 de jun. 2020.

GAGO, Veronica. No centro da revolta global: o feminismo. **OutrasPalavras** – 29/11/2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/no-centro-da-revolta-global-ofeminismo/>. Acesso em: 8 de jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARQUES, Emanuele Souza. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n.4, n.p., abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/>. Acesso em: 8 de jun. 2020

POFÍRIO, Francisco. Movimento Sufragista. **MundoEducação**. S.d. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/sufragio-feminino.htm>. Acesso em: 3 de jun. 2020.

VIOLÊNCIA contra a mulher está presente em todas as classes sociais, diz juíza. **FolhaBV** – 12/03/2018. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Violencia-domestica-esta-presente-em-todas-as-classes-sociais--diz-juiza/37669>. Acesso em: 7 de jun. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.